LEI Nº. 1.508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Beberibe para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R$ 260.822.357,73 (duzentos e sessenta milhões oitocentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público municipal.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 1°, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R$ 260.822.357,73 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

I - Orçamento Fiscal: R$ 187.514.981,68 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 73.307.376,05 (setenta e três milhões, trezentos e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R$
Receitas Correntes	**227.226.983,59**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.814.468,17
Receita de Contribuições	14.475.147,09
Receita Patrimonial	2.125.879,81
Receita de Serviços	250.000,00
Transferências Correntes	187.667.811,23
Outras Receitas Correntes	1.893.677,29
Receitas de Capital	**39.300.785,35**
Operações de Crédito	22.999.781,59
Transferências de Capital	16.301.003,76
Receitas Correntes – Intra	**10.968.523,93**
Contribuições – Intra	10.968.523,93
Dedução de Receitas	**16.673.935,14**
Dedução do FUNDEB	16.673.935,14
TOTAL GERAL:	**260.822.357,73**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 260.822.357,73 (duzentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R$ 187.514.981,68 (cento e oitenta e sete milhões quinhentos e quatorze mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 73.307.376,05 (setenta e três milhões trezentos e sete mil trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

Art. 4º A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R$
Câmara Municipal de Beberibe	6.980.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.469.467,73
Secretaria de Governo	431.532,46
Secretaria de Administração	4.063.975,06

Secretaria de Finanças	5.893.856,66
Secretaria de Educação	91.198.766,89
Secretaria de Saúde	43.845.775,19
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	7.838.943,23
Secretaria de Infraestrutura	24.376.814,10
Secretaria de Turismo Cultura e Desenvolvimento Econômico	14.226.773,57
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Pesca	2.328.011,27
Caixa de Previdência, Aposentadoria e Pensão	19.453.511,71
Gabinete Vice Prefeito	191.638,68
Secretaria de Esporte e Juventude	3.260.880,38
Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	27.183.993,70
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	1.019.193,57
Gabinete da Prefeita	1.610.500,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	348.966,72
Secretaria de Ciência e Tecnologia	1.032.567,96
Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos	558.508,52
Reserva Orçamentária do RPPS	2.895.145,92
Reserva de Contingência	613.534,41
TOTAL GERAL:	**260.822.357,73**

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo Único - Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

§ 1º Fica o Poder Legislativo municipal, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente, utilizando-se a fonte de recurso descrita no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º O limite estabelecido no § 1º deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

Art. 8º Na hipótese da disponibilidade de novos recursos para o Município, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante Ato Administrativo, realizar a criação e ou inclusão de novas fontes de recursos para integrar às ações já contempladas no orçamento municipal referente ao exercício financeiro de 2024, ou ainda, nas alterações decorrentes de abertura de créditos especiais, as quais que sejam necessárias para garantir a execução orçamentária para atendimento do interesse público dos munícipes.

Art. 9º Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no Art. 7º, inciso I desta Lei, quando o crédito adicional se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - as movimentações orçamentárias mediante ato administrativo de uma fonte de recurso para outra, desde que pertençam ao mesmo grupo de natureza da despesa, nas dotações já autorizadas por esta lei de acordo com a relação de fontes de recursos abaixo, e ainda, as posteriores alterações.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 12 Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

I - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;

II - Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;

III - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV - Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;

V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;

VII - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

VIII - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;

IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;

XI - Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.

XII - Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 13 A Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, contemplados nesta Lei.

Art. 14 Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 15 A Prefeita Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual, para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 13 de novembro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**, que "**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 13 de novembro de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 13 de novembro de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE